



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAMETRO**  
**CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MARIA GRACIANE NASCIMENTO DE LIMA**  
**JULIANA MICHELE DIAS DE SOUSA**

**O IMPACTO DA PANDEMIA NO RECOLHIMENTO DO ICMS NO ESTADO DO CEARÁ.**

**FORTALEZA**  
**2021**

**MARIA GRACIANE NASCIMENTO DE LIMA  
JULIANA MICHELE DIAS DE SOUSA**

**O IMPACTO DA PANDEMIA NO RECOLHIMENTO DO ICMS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Artigo TCC apresentado ao curso de Bacharel em Contabilidade do Centro Universitário Unifametro – UNIFAMETRO – como requisito para a obtenção do grau de bacharel, sob a orientação da prof. JOSÉ MARIA ALEXANDRE SILVA

**FORTALEZA**

**2021**

**MARIA GRACIANE NASCIMENTO DE LIMA**  
**JULIANA MICHELE DIAS DE SOUSA**

**O IMPACTO DA PANDEMIA NO RECOLHIMENTO DO ICMS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Artigo TCC apresentada no dia 09 de dezembro como requisito para a obtenção do grau de bacharel em ciências contábeis do Centro Universitário Unifametro – UNIFAMETRO tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador – Prof. Jose Maria Alexandre Silva  
Membro – Centro Universitário Unifametro

---

Prof.<sup>a</sup> Liliana Farias Lacerda  
Membro - Centro Universitário Unifametro

---

Prof.<sup>a</sup> Aline da Rocha Xavier  
Membro - Centro Universitário Unifametro

# **O IMPACTO DA PANDEMIA NO RECOLHIMENTO DO ICMS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Maria Graciane Nascimento de Lima

Juliana Michele dias de Sousa

Jose Maria Alexandre Silva

## **RESUMO**

De frente ao cenário que estamos passando com a pandemia, que nos trouxe várias incertezas, o presente trabalho tem como objetivo apresentar o impacto da pandemia COVID-19, na arrecadação do ICMS sobre a receita no estado do Ceará. Mesurando o efeito causado durante a pandemia, ao analisarmos o resultado no exercício de 2020 houve variação negativa de 35% na arrecadação do ICMS, já no exercício de 2021 apesar do fechamento dos comércios com a segunda onda a variação na arrecadação foi positiva permaneceu crescente, concluindo que na arrecadação do ICMS sofreu impacto trimestral negativa no exercício de 2020. Por tanto utilizamos como fonte da pesquisa dados emitidos pelo o Governo do estado do Ceará, disponíveis no site portal de transparência. A presente pesquisa se classifica como bibliográfica exploratória e quanto a abordagem quantitativa nas análises dos resultados.

Palavras-chave: ICMS. Impactos. Pandemia COVID19. Arrecadação tributária.

## **ABSTRACT**

Facing the scenario we are going through with the pandemic, which has brought us several uncertainties, this paper aims to present the impact of the COVID-19 pandemic on ICMS collection on revenue in the state of Ceará.

Measuring the effect caused during the pandemic, when analyzing the result in the 2020 fiscal year, there was a negative variation of 35% in ICMS collection, in the 2021 fiscal year, despite the closing of stores with the second wave, the variation in collection was positive and remained increasing, concluding that in the ICMS collection it had a negative quarterly impact in the 2020 fiscal year.

Therefore, we used as a source of research data issued by the Government of the State of Ceará, available on the transparency portal website. This research is classified as exploratory bibliographical and as a quantitative approach in the analysis of results.

Keywords: ICMS. Impacts. COVID19 pandemic. Tax collection.

## **1 INTRODUÇÃO**

Segundo a lei complementar 87/1996 (Lei Kandir) e o art.155 da Constituição Federal o ICMS é um imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de prestação de serviços de transportes interestadual e

intermunicipal e de comunicação estadual sob administração estadual brasileiro, ou seja, somente os governos dos estados e do Distrito Federal têm competência para instituí-lo.

Na visão de Ricardo (2019), os tributos, o ICMS tem característica fiscal, arrecada recursos para os cofres públicos um exemplo o ICMS. Dessa forma, o ICMS não tem sua destinação específica determinada, no entanto, sua principal finalidade é o abastecimento dos cofres públicos para financiar as atividades essenciais de um governo. Com a diminuição dessa arrecadação, o estado pode vir a sofrer sérias consequências na manutenção dos serviços essenciais à população.

A pandemia da COVID-19 pelo o novo coronavírus (SAR-Cov-2), tem se mostrado ser um dos maiores desafios sanitários em escala global. No Brasil o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro de 2020, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou o surto da pandemia.

No dia 19 de março de 2020, o governo do estado publicou o decreto nº 33.519 Intensificando as medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus. As entidades consideradas não essenciais foram vedadas o funcionamento. A partir do vigor do decreto que levou à paralisação do comércio e da economia no estado, apresenta-se a questão da pesquisa: Qual o impacto da pandemia de Covid 19 na arrecadação do ICMS no estado do Ceará nos exercícios de 2020 e 2021?

No presente trabalho tem por objetivo geral apresentar o impacto da covid-19 na arrecadação do ICMS sobre a receita do estado do Ceará dos exercícios de 2020 e 2021.

De acordo com Galhardi (2021) o ICMS se destaca por ser considerado a principal fonte de arrecadação própria dos estados. Visto que, o amplo campo de incidência faz com que ele seja o maior dentre a grande carga tributária brasileira.

O presente trabalho tem como objetivos específicos verificar material sobre tributos na pandemia, analisando o impacto da pandemia no recolhimento do imposto ICMS pelo o estado do Ceará. Constatando se o estado sofreu Variação significativa na arrecadação acumulada do ICMS, fazendo uma análise comparativa

dos valores arrecadados durante o 1º semestre de 2021 com o 1º semestre de 2020, a mesma análise para o 1º semestre de 2021 com o 1º semestre de 2019 e análise do 1º semestre 2020 com o 1º semestre de 2019

O presente trabalho justifica-se por que o ICMS é a principal fonte de arrecadação dos estados, é tributado de comércios de eletrodomésticos à prestação de serviços de transporte. Ou seja, é o maior fornecedor de fomento ao cofre público do estado do Ceará nos dias atuais.

Na obtenção dos dados foram feitas pesquisas em livros, internet e outras fontes que discorrem sobre o tema, bem como dados no portal da transparência da SEFAZ dos anos em análise, que serviram para fundamentar os resultados obtidos.

O presente trabalho terá 05. Seções relevantes para a análise que será abordado: Fundamentação teórica; Metodologia; Resultados, Conclusões e Referências bibliográficas.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Nesse tópico será apresentado o referencial teórico iniciando-se de forma descritiva de tributos, ICMS e a Arrecadação e destinação.

### **2.1 ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA.**

Segundo Ferreira (2015, p.4) o tributo surgiu na evolução do homem nas primeiras sociedades, estudos indicam que a primeira manifestação tributaria foi em forma de presentes ou ofertas destinadas aos líderes ou chefes por seus serviços em favor da comunidade. Com o decorrer do tempo o tributo sofreu várias modificações.

De acordo com Oliveira (2016) “A história nos conta que, desde os primórdios, das grandes civilizações até os dias de hoje, os diferentes Estados que se formaram durante os tempos utilizaram-se predominantemente de tributos para se sustentarem e se desenvolverem”.

Segundo a lei nº 5.172/66 art.3º (CTN) um tributo é” toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrado mediante a atividade administrativa plenamente vinculada”.

No Código Tributário Nacional (CTN) os três principais tipos de tributos são os impostos, taxas e contribuições de melhoria, para o supremo tribunal federal, para ocorrer a cobrança de um tributo, é preciso haver algumas condições, como o fato gerador (no caso de impostos) e a previsão dele em lei. (Emenda constitucional nº 18, 01 de dezembro de 1965).

Esse artigo tem o foco em discorrer e analisar um dos principais tributos que se destaca em arrecadação no estado do Ceará o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

## **2.2 ICMS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

No art. 155, II da Constituição Federal (1988), cuja competência tributária ativa recai sobre o Estado-membro. Ainda no aspecto formal, o art. 155, § 2º, inciso I da CF/88 garante que este imposto seja apurado na modalidade não-cumulativa, sua maior característica, isto é, apenas sobre o valor agregado dos bens vendidos.

Possui como critério opcional o de seletividade de alíquotas em função da essencialidade da mercadoria, art.155, § 2º, III da CF/88, ou seja, os Estados e o Distrito Federal podem instituir o percentual do tributo conforme discricionariedade acerca das mercadorias ou serviços sujeitos ao imposto, dessa forma fica permitido o estímulo de consumo de determinados itens conforme entendimento das unidades federadas.

Estas características são importantes, pois devem ser observadas pelas entidades econômicas no momento da apuração do referido tributo, a fim de evitar erros e eventuais problemas com o fisco estadual, tendo em vista o elevado grau de complexidade do tributo e, conseqüentemente, seu alto índice de fiscalização.

## **2.3 REGULAMENTAÇÃO ICMS NO BRASIL**

No Brasil, o ICMS encontra regulamentação na própria Constituição Federal (1988) e na Lei Complementar nº 87/96, também conhecida como Lei Kandir, que define as normas gerais e, ainda, pelas leis e decretos dos Estados e do Distrito Federal. É comum, no estado democrático de direito, a observância na doutrina e nas jurisprudências dos tribunais superiores, levando em consideração as súmulas e os julgados do Supremo Tribunal Federal em caráter pacifista, atuando como fonte de regulamentação excepcional para este imposto.

A constituição Federal a partir da seção IV trata dos impostos dos estados e Distrito Federal, sendo um deles o ICMS. Atualmente, o mesmo é regulamentado pela Lei Complementar Kandir, que foi alterada posteriormente pelas LC 's 92/97, 99/99 e 102/00.

## **2.4 ICMS ASPECTOS TECNICOS**

Excetuando as hipóteses de substituição tributária para frente, só pode ser exigido após o momento da ocorrência do fato gerador. Há elementos que devem ser observados para constituição do dever de recolher o ICMS. Quais sejam: Elemento material, refere-se aos fatos tipificados em lei como hipótese de incidência, elemento temporal, refere-se ao “quando”, ou seja, o momento de ocorrência do fato gerador, elemento quantitativo, refere-se ao “quanto”, ou melhor, base de cálculo e alíquota, elemento subjetivo, refere-se ao “quem”, trata-se do sujeito passivo e ativo; e elemento espacial, refere-se ao “onde”, isto é, o local da operação.

O art. 2º § 2º da LC 87/96 garante ainda que o ICMS incidirá independente da natureza jurídica da operação que o constitua dessaarte, infere-se ainda que não haja onerosidade na circulação da mercadoria poderá incidir o tributo, pois este recai sobre a circulação de mercadorias e serviços previstos na legislação, logo ainda que seja por doação, troca, devolução ou qualquer ato jurídico que caracterize troca de titularidade poderá incidir ICMS. (2002)

Em casos de importação, a incidência dar-se-á no ato final do transporte iniciado no exterior. Para prestação de serviços de transporte, o imposto não incide sobre circulação dentro do município. Sendo fato gerador apenas entre municípios

do mesmo estado (intermunicipal) e entre diferentes estados (interestadual). A incidência ocorre no município onde iniciou-se a prestação do serviço, que deve ser onerosa, visto que prestação gratuita não pode ser alvo de tributação. Para serviços onerosos de comunicação, há incidência sobre a prestação a terceiros.

## **2.5 ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DO ICMS**

O recolhimento do tributo é realizado através de guia própria ao devido Estado com responsabilidade de recolhimento por parte do destinatário do serviço, quando este for contribuinte do imposto ou ao remetente. A arrecadação do ICMS é devidamente informada na nota fiscal eletrônica (NF-e) junto a base de cálculo do ICMS, em seguida o valor do ICMS e a alíquota cobrada no estado. (Portal Tributário).

Dessa maneira, a arrecadação dos tributos estaduais é realizada por parte do órgão responsável, a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que representa a administração direta do Estado, em consequente, possui a função de arrecadar e gerir os recursos financeiros.

De todo o valor arrecadado do ICMS, 25% pertence aos municípios do Estado, conforme art.158, § 4, caput. Esse percentual não é distribuído de maneira uniforme, cada município recebe um percentual diferente do total repassado de maneira a somar 100% dos 25% repassados pelo Estado, seguindo os critérios do art. 3 da LEI COMPLEMENTAR Nº 63. (1990)

## **3 METODOLOGIA**

O artigo em estudo se caracteriza por uma pesquisa bibliográfica exploratória, os fatos foram baseados em pesquisas e análises do assunto em estudo, assim como nos diversos normativos e na legislação considerando dados relevantes para as análises, como decretos e medidas provisória (GIL,2002).

Quanto ao método de abordagem, a presente pesquisa classifica como pesquisa quantitativa, tendo em vista que se caracteriza da quantificação na modalidade de coletas de informações. (RICHARDSON,1999) A análise foi

realizada pelo método comparativo, visando demonstrar as variações nos recolhimentos do disposto no imposto estadual, exibindo em tabelas e gráficos.

Salvá (2021, p 6) “Desta forma para elaboração deste artigo foram utilizados relatórios e demonstrações da arrecadação da receita bruta do ICMS estado do Ceará, dados emitidos pelo Governo do Estadual no site do portal da transparência”. A qual consiste na associação de informações sobre um conjunto de variáveis, que sejam comparadas entre o período primeiro e segundo trimestres de 2021 em comparação com o primeiro e segundo trimestre de 2020 e primeiro e segundo trimestres de 2019.

Na pesquisa os dados de arrecadação do ICMS foram coletados do site (<https://www.sefaz.ce.gov.br/>) da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Ceará com o objetivo de analisar as informações, investigar os dados, buscar descobrir e associar a influência dos acontecimentos, verificando o quanto a covid-19 impactou na arrecadação do ICMS do estado do Ceará perante os resultados encontrados.

De acordo com dos dados coletados do site da Secretaria da Fazenda do governo do estado Ceará, no próximo tópico vamos fazer uma análises dos resultados.

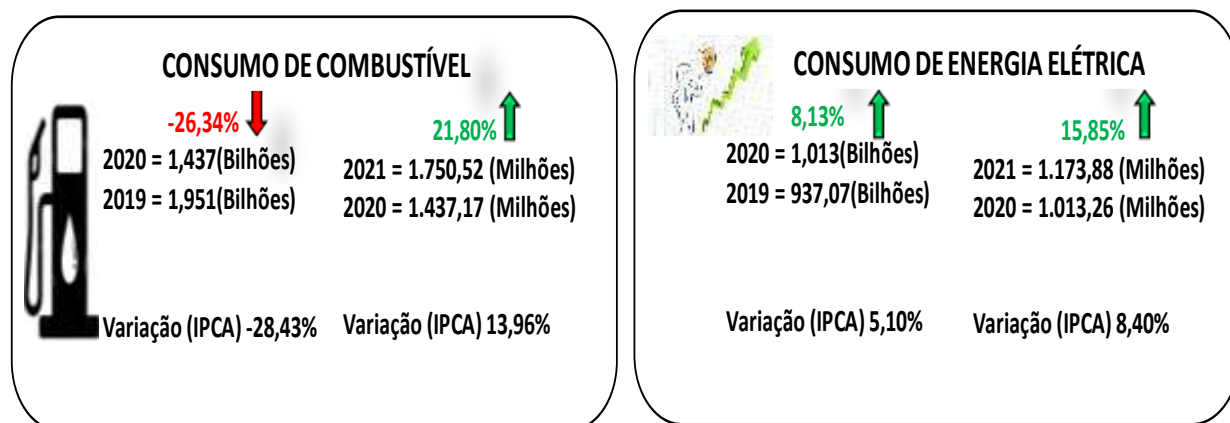
#### **4 ANALISE DE RESULTADOS**

Na Análise do impacto da Covid-19 na receita bruta do estado do Ceará identifica-se uma redução brusca no consumo nos períodos de abril a junho de 2020, período em que o comercio estava fechado e as pessoas cumpriram isolamento social em virtude do decreto nº 33.519 de 2020. Que acarretou também a redução do consumo de combustíveis em virtude da redução do tráfego de veículos motorizados.

Com o isolamento social muitas empresas preferiram manter seus postos de trabalhos ativos, sem suspensão ou rompimento de contrato, adotando o método de trabalho remoto, home-office. Diante deste cenário houve um aumento na arrecadação dos impostos no segmento de energia, devido a maior concentração de pessoas em suas residências consumindo simultaneamente e de maneira frequente dispositivos eletrônicos e eletrodomésticos. Abaixo na figura 1 conforme

o boletim de arrecadação do ICMS de julho 2021 e 2020 (Governo do estado do Ceará 2021 e 2020)

Figura 1- Variação nominal na arrecadação de ICMS do Ceará por segmento econômico de combustível período: 1º semestre de 2021, com o 1º semestre de 2020 e com 1º semestre de 2021



Fonte: Elaboração própria com base nos boletins de arrecadação da Secretaria da Fazenda <https://www.sefaz.ce.gov.br/boletim-de-arrecadacao/>

Verificando os resultados da no anexo da figura 1, no Segmento de combustível de acordo com os dados do Governo estado do Ceará nota-se uma variação negativa, comparando o ano de 2020 com o ano de 2019 uma baixa de arrecadação do ICMS de (-26,34%) e analisando o ano de 2021 em comparação com o ano de 2020 do mesmo segmento, registra-se o crescimento com uma variação positiva de (24,25%) este resultado devido as reaberturas das empresas.

Já no segmento de energia comparando o ano de 2020 com o ano de 2019 com uma variação positiva e um aumento de arrecadação de (8,13%) e comparando o ano de 2021 e 2020 uma arrecadação de (15,85%).

Diante do cenário citado das empresas e de acordo com os dados do Governo do estado citados na figura1, analisamos que o combustível ocorreu variações negativas no primeiro ano de pandemia e no segundo ano a variação foi positiva para arrecadação do ICMS. E para o segmento de energia analisamos que para os dois anos de pandemia a variação foi positiva para a arrecadação do ICMS. Na tabela 2 segue a variação de arrecadação por segmentos, analisando os dados nominais:

Tabela 1 - Variação de arrecadação por segmento nos meses de 2019 e 2020

| MÊS       | 2019                 | 2020                 | %      |
|-----------|----------------------|----------------------|--------|
| JANEIRO   | R\$ 1.116.110.114,54 | R\$ 1.252.891.775,43 | 12,26  |
| FEVEREIRO | R\$ 1.015.490.607,73 | R\$ 1.044.627.340,76 | 2,87   |
| MARÇO     | R\$ 974.355.608,00   | R\$ 983.883.590,70   | 0,98   |
| ABRIL     | R\$ 1.026.387.076,33 | R\$ 778.904.629,56   | -24,11 |
| MAIO      | R\$ 1.025.656.435,56 | R\$ 641.686.258,76   | -37,44 |
| JUNHO     | R\$ 1.009.514.884,35 | R\$ 845.614.222,54   | -16,24 |
| JULHO     | R\$ 1.164.626.077,79 | R\$ 1.039.286.781,05 | -10,76 |
| AGOSTO    | R\$ 1.079.901.347,66 | R\$ 1.217.550.035,59 | 12,75  |
| SETEMBRO  | R\$ 1.202.075.189,25 | R\$ 1.298.775.979,89 | 8,04   |

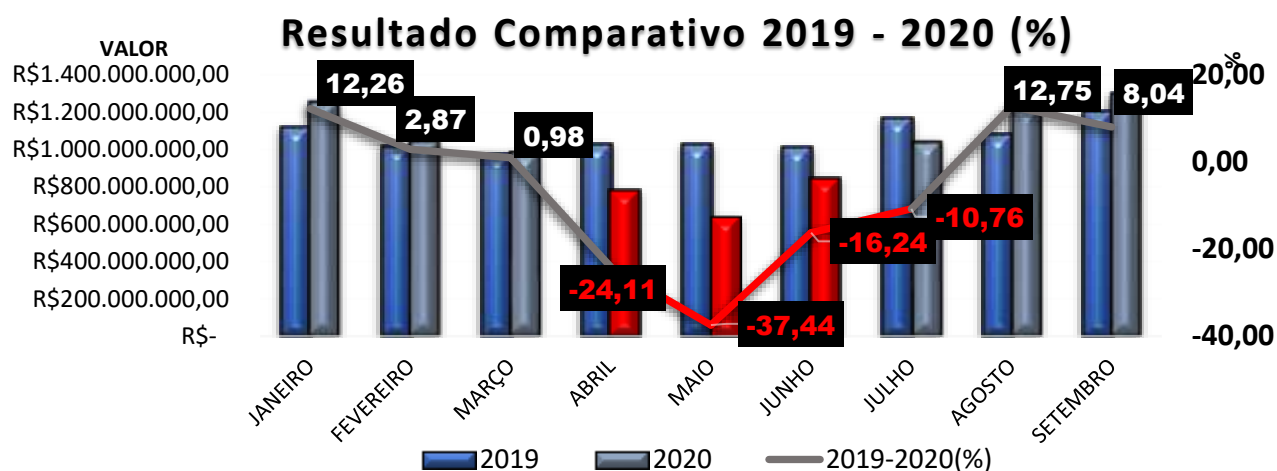
Fonte: Elaboração própria com base nos boletins de arrecadação da Secretaria da Fazenda:  
<https://www.sefaz.ce.gov.br/boletim-de-arrecadacao/>

Analisando os dados nominais da tabela 1, verificamos que teve uma variação negativa, uma perda trimestral, entre o período de abril a junho de 2020, equivalente a 35% da arrecadação, foi impactada pela diminuição dos segmentos, principalmente no setor de varejo, indústria e combustível.

No mês de junho a arrecadação ainda obteve queda, pois as reaberturas das atividades, retornaram de maneira parcial na capital, que se iniciou em 08/06/2020. Shoppings começaram a abrir na parte da tarde entre 12:00 as 20hs com capacidade de pessoas de 30% ocupação com a praça de alimentação fechada. Bares e restaurantes foram reabertos em 22/06/2020 entre 11:00 as 16:00hs que impactou a arrecadação do segmento, pois o melhor horário para a atividade é no período da noite. As cidades do interior Cearense ainda estavam em isolamento social.

Abaixo na figura 2 vamos fazer uma análise da variação de arrecadação do ICMS por valores nominais, fazendo uma comparação do 1º semestre de 2020 e o 1º semestre de 2019.

Figura 2 - Variação de arrecadação do ICMS do estado do Ceará entre o 1º semestre de 2020 com o 1º semestre de 2019 valores nominais.



Fonte: Elaboração própria com base nos dados de arrecadação da Secretaria da Fazenda:  
<https://www.sefaz.ce.gov.br/arrecadacao-total>

Na figura 2 em anexo, subentende-se que a arrecadação acumulada nos meses de abril a julho de 2020 ocorreu uma queda drástica no recolhimento dessa arrecadação do ICMS, valores negativos se destacaram nessa análise comparando-o com o mesmo período de 2019. Valores de variações no mês de abril (-24,11%), maio (-37,44%), junho (-16,24%) e julho (-10,76%) o mês de maio destaca-se na negatividade da arrecadação o impacto de maior proporção foi registrado neste mês.

Abaixo na tabela 2 vamos analisar a variação de arrecadação por segmentos, comparando os anos de 2021 e 2020 no período de março a julho:

Tabela 2 - Variação de arrecadação por segmento nos meses de 2020 e 2021

| MÊS       | 2020                 | 2021                 |
|-----------|----------------------|----------------------|
| JANEIRO   | R\$ 1.252.891.775,43 | R\$ 1.348.434.568,05 |
| FEVEREIRO | R\$ 1.044.627.340,76 | R\$ 1.213.260.878,77 |
| MARÇO     | R\$ 983.883.590,70   | R\$ 1.215.850.828,70 |

|          |                      |                      |
|----------|----------------------|----------------------|
| ABRIL    | R\$ 778.904.629,56   | R\$ 1.111.204.681,50 |
| MAIO     | R\$ 641.686.258,76   | R\$ 1.063.787.159,19 |
| JUNHO    | R\$ 845.614.222,54   | R\$ 1.253.605.051,16 |
| JULHO    | R\$ 1.039.286.781,05 | R\$ 1.369.888.192,77 |
| AGOSTO   | R\$ 1.217.550.035,59 | R\$ 1.485.274.705,52 |
| SETEMBRO | R\$ 1.298.775.979,89 | R\$ 1.504.640.407,52 |

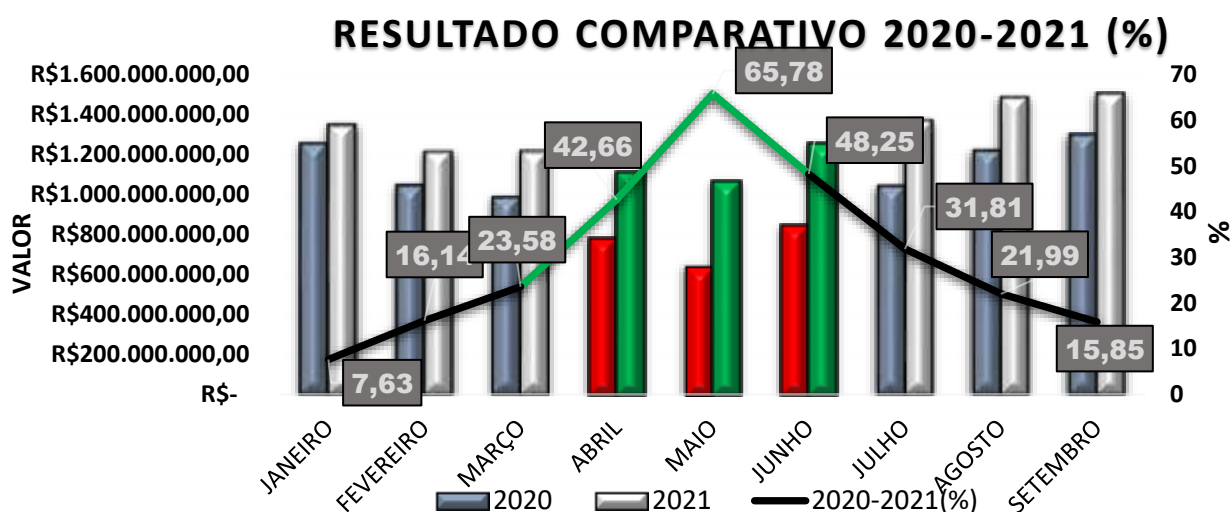
Fonte: Elaboração própria com base nos boletins de arrecadação da Secretaria da Fazenda:  
<https://www.sefaz.ce.gov.br/boletim-de-arrecadacao/>

Na Tabela 2 os períodos de março a junho de 2021 observa-se os impactos decorrentes durante o pico da segunda onda do covid-19. No dia 13 de março de 2021 o Governo do Estado declara a segunda onda do vírus e o isolamento social entra em vigor novamente onde o comércio foi vedado de suas atividades econômicas, a arrecadação do tributo não sofreu consequências significativas como em 2020 e sim o oposto do ocorrido no ano anterior, a arrecadação permaneceu crescente em meio a segunda onda, com uma leve queda em março, período no qual o decreto de isolamento rígido entrou em vigor e as empresas foram obrigadas a fechar as portas.

Comparando com o ano de 2020-2021 simultaneamente do mesmo período de meses, houve um eventual aumento na arrecadação, apesar do fechamento do comércio os impactos negativos foram menores, não afetando a arrecadação do período posterior a queda das receitas de ICMS.

Na figura 3 vamos fazer uma análise da arrecadação do ICMS por valores nominais, comparando o primeiro semestre de 2020 com o primeiro semestre de 2021

Figura 3 - Variação de arrecadação do ICMS do estado do Ceará entre o 1º semestre de 2020 com o 1º semestre de 2021 valores nominais.



Fonte: Elaboração própria com base nos dados de arrecadação da Secretaria da Fazenda: <https://www.sefaz.ce.gov.br/arrecadacao-total>

Na análise da figura 3 os meses de março a julho 2021 tiveram percentuais positivos comparados ao ano de 2020 tendo em vista que, em março (23,58%), abril (42,66%), maio (65,78%), junho (48,25%) e julho (31,82%), os percentuais descritos representam o aumento das receitas comparadas ao ano anterior, resultados favoráveis em meio ao período de pico da segunda onda da pandemia, embora o comércio ter voltado as atividades em abril com a suspensão do lockdown o mês de maio registrou uma queda no recolhimento e contém o menor valor arrecadado no ano de 2021 confrontando com os meses em estudo neste mesmo período, apesar desse resultado as consequências da 2ª onda do covid-19 não afetaram de forma negativa a arrecadação de 2021 observa-se a recuperação das receitas que descaíram no cenário pandêmico de 2020. Na tabela 3 verificamos os comparativos do ano de 2019 o período pré-pandêmico e 2021 período atual

Tabela 3 - Variação de arrecadação por segmento nos meses de 2019 e 2021

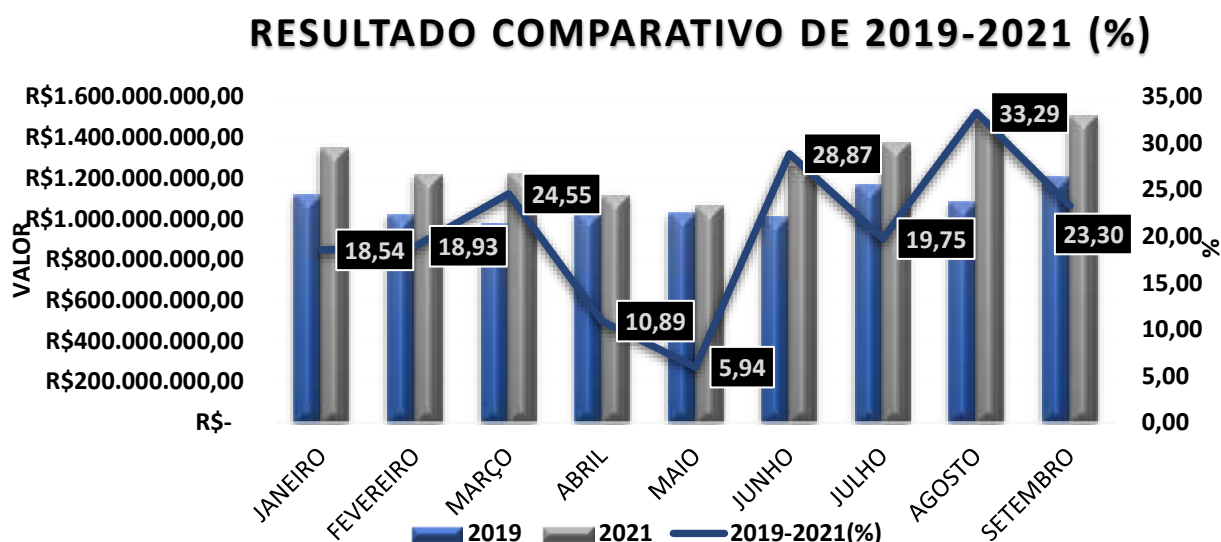
| MÊS       | 2019                 | 2021                 | 2019-2021(%) |
|-----------|----------------------|----------------------|--------------|
| JANEIRO   | R\$ 1.116.110.114,54 | R\$ 1.348.434.568,05 | 18,54        |
| FEVEREIRO | R\$ 1.015.490.607,73 | R\$ 1.213.260.878,77 | 18,93        |
| MARÇO     | R\$ 974.355.608,00   | R\$ 1.215.850.828,70 | 24,55        |
| ABRIL     | R\$ 1.026.387.076,33 | R\$ 1.111.204.681,50 | 10,89        |

|          |                      |                      |       |
|----------|----------------------|----------------------|-------|
| MAIO     | R\$ 1.025.656.435,56 | R\$ 1.063.787.159,19 | 5,94  |
| JUNHO    | R\$ 1.009.514.884,35 | R\$ 1.253.605.051,16 | 28,87 |
| JULHO    | R\$ 1.164.626.077,79 | R\$ 1.369.888.192,77 | 19,75 |
| AGOSTO   | R\$ 1.079.901.347,66 | R\$ 1.485.274.705,52 | 33,29 |
| SETEMBRO | R\$ 1.202.075.189,25 | R\$ 1.504.640.407,52 | 23,30 |

Fonte: Elaboração própria com base nos boletins de arrecadação da Secretaria da Fazenda  
<https://www.sefaz.ce.gov.br/boletim-de-arrecadacao/>

Analisando a tabela 3, observa-se que as receitas de 2021 obtiveram resultados favoráveis na arrecadação comparado a 2019, com ênfase nos meses de março a julho, apesar da queda no valor do recolhimento de maio 2021 o valor arrecadado chegou a ser superior que o ano de 2019. Concluindo que arrecadação manteve seus índices crescentes apesar do cenário pandêmico. Na figura 4 vamos fazer uma análise da variação de arrecadação do ICMS por valores nominais, comparando o primeiro semestre de 2019, com o primeiro semestre de 2021:

Figura 4 - Variação de arrecadação do ICMS do estado do Ceará entre o 1º semestre de 2019 com o 1º semestre de 2021 valores nominais.



Fonte: Elaboração própria com base nos dados de arrecadação da Secretaria da Fazenda:  
<https://www.sefaz.ce.gov.br/arrecadacao-total>

Analisando a figura 4 o ano anterior a pandemia (2019) e atualmente (2021) nota-se um crescimento nas arrecadações de ICMS apesar do segundo fechamento do comércio e do cenário atual onde ainda encontra-se em pandemia as

arrecadações obtiveram melhorias em relação a 2019 sendo, em março (24,55%), abril (10,89%), maio (5,94%), junho (28,87%) e julho (19,75%). Observa-se percentuais positivos no gráfico acima, os índices consideráveis favoráveis em relação a 2019, até mesmo em maio de 2021 onde encontra-se o percentual menor, o valor arrecadado nesse período chega a ser aproximado ao do ano de 2019. Conclui-se que apesar da economia ter parado devido á segundo onda do covid-19 apesar dos danos causados pela pandemia a arrecadação de 2021 permanece próspera.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A economia teve uma recessão e consequentemente, a circulação de mercadorias, o fato gerador do ICMS, apresentou uma baixa considerável. Por esses motivos a arrecadação da principal receita do estado, sofreu forte impacto. Diante disso, a pesquisa teve como objetivo demonstrar os principais períodos que sofreram impactos em percentuais na queda da arrecadação, de forma comparativa com o ano de 2019. Efetivamente o trabalho conseguiu demonstrar esse declínio nos meses informados. Verifica-se a proporção da inadimplência nas arrecadações, em valores nominais, que o isolamento social trouxe para todo o estado.

Os resultados das análises efetuadas revelaram que a pandemia do COVID-19 impactou de forma negativa nas receitas de ICMS do estado principalmente no mercado varejista, industrial e de combustível. O ano no qual sofreu consequências de maior proporção foi em 2020 no início da pandemia, no qual o estado foi obrigado tomar medidas regidas para a prevenção do vírus evitando que a população fosse atingida em grandes proporções e conter o contágio.

Na análise efetuada registra-se um percentual negativo de -37,44% na arrecadação em maio de 2020, onde a inadimplências nas arrecadações atingiram resultados prejudiciais as receitas de ICMS do estado, ocasionados pelo decreto estadual nº 33.519 de 2020 onde a circulação de mercadorias diminuiu devido ao fechamento de alguns estabelecimentos, visto que as medidas só passaram a ser tomadas no mesmo mês em que casos começaram a ser registrados no Estado.

A falta de planejamento prévio para o enfrentamento aos impactos da doença mesmo com um cenário internacional claro sobre as possibilidades de desastre na saúde e na economia, podem ter agravado o impacto. Além das medidas de

isolamento, o caráter emergencial do fechamento do comércio não possibilitou uma melhor organização nas vias de exploração do cenário para manutenção das atividades econômicas. Como os casos de venda remota através de rede social com funcionários de lojas físicas, que passaram a ser adotadas após o isolamento.

Apesar da segunda onda do covid-19 ter ocorrido em 2021, onde o mercado voltou a fechar as portas, a arrecadação não sofreu impactos negativos. Verifica-se que consta um aumento das receitas de ICMS no ano de 2021 em relação a 2019, a economia está se recuperando dos impactos sofridos pelo início do período pandêmico principalmente nas arrecadações de ICMS permanece crescente recuperando-se do prejuízo ocorrido no ano de 2020.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 87, de 13 de Setembro de 1996. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 16 de setembro de 1996. Disponível em:

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lc87.htm>. Acesso em 13 Set. 2021.

CGE, Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, decretos estaduais, 2020. Disponível: <https://www.cge.ce.gov.br/decretos-estaduais>. Acesso em 13 de set. 2021

Conteúdo Jurídico 2016.

Disponível: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46568/tributos-origem-relacao-de-poder-relacao-juridica-e-poder-de-tributar>. Acesso em 15 de out. de 2021.

FUNÇÃO SOCIAL DOS TRIBUTOS, Como surgiu o tributo e sua história no Brasil, 2018. Disponível: <https://rfersantos.jusbrasil.com.br/artigos/222353175/tributos-origem-e-evolucao>. Acesso em 15 de out. 2021

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LEI COMPLEMENTAR 87/1996. Disponível:

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lc87.htm>. Acesso em 21 de set. de 2021

LIVRO PRIMEIRO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL Disposições Gerais. Lei nº5.172, 25 de outubro de 1966. Disponível:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em 21 set. 2021

Oliveira, Diogo. O que é ICMS: entenda tudo sobre o imposto. Blog da Soften Sistemas, 2019. Disponível: <https://blog.softensistemas.com.br/o-que-e-icms/>. Acesso em 13 de set. 2021

OMS, declara pandemia de coronavírus, em 2020. Disponível: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>. Acesso em 13 de set. 2021

PROFESSOR RICARDO, ALEXANDRE. LIVRO DIREITO TRIBUTÁRIO, 11ª edição revista atualizada ampliada da obra “Direito Tributário Esquematizado”, 2019. Disponível:

<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/c69d1c2aba899393447328771426bf61.pdf>. Acesso em 13 de set. 2021

Raul Galhardi, 2021, ICMS potencializa desenvolvimento estadual e municipal no Ceará. Disponível: <https://www.trendsce.com.br/2021/06/09/icms-potencializa-desenvolvimento-estadual-e-municipal-no-ceara/>. Acesso em 13 de set. 2021

RICHARDSON.R.J. **pesquisa social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Editora Atlas. 1999

SALVÁ NICOLLE; MURILO SÉRGIO. Uma análise da arrecadação bruta do Estado de Santa Catarina antes e durante a pandemia do novo Coronavírus. 1º SEMINÁRIO CATARINENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, I, 2021, Santa Catarina, CRSSC, 2021.

Disponível: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/227660/certificad>

[o%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20de%20artigo%20Nicolle%20Salv%C3%A1%2015101291-mesclado.pdf?sequence=1](#). Acessado em 15 de out. 2021.